



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 15876/13

INSPEÇÃO ESPECIAL DA GESTÃO DE PESSOAL. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO POR MEIO DE DECRETOS.

EXTINÇÃO DO PROCESSO TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA JÁ FOI JULGADA NA PCA DE 2014, SENDO OBJETO DE RECOMENDAÇÕES POR ESTA CORTE.

REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DE 2017, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR SUA ANÁLISE.

ACÓRDÃO APL TC nº. 130 /2017

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, acerca da transformação de cargos público por meio de decretos no âmbito do Estado da Paraíba, de lavra do Governador, Senhor Ricardo Vieira Coutinho, ao longo dos exercícios de 2011 e 2013.

No relatório inicial (fls. 05/1), a Auditoria detectou que o Governador do Estado da Paraíba transformou 68 (sessenta e oito) cargos públicos por meio dos Decretos nº. 32.002/2011, nº. 34.167/2013 e nº. 34.261/2013, fat o que afronta o disposto no art. 61, §1º, II, a, da Constituição Federal.

Citado (fls. 13/14), o Governador do Estado apresentou defesa (fls. 16/72), cuja análise foi perpetrada pela Auditoria, a qual manteve o seu entendimento inicial (fls. 75/79).

Em seguida, o Parquet de Contas, através do Parecer nº. 01494/16, de lavra do Ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, concluiu pela:

- a) **IRREGULARIDADE** dos Decretos nº 32.002/2011, nº 34.167/2013 e nº 34.261/2013 ora em análise;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** à autoridade responsável, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, Lei Complementar nº18/93;
- c) **RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado da Paraíba no sentido de conferir estrita observância ao texto constitucional que norteia o ordenamento jurídico pátrio e a Administração Pública, bem como para que, em querendo alterar a estrutura dos cargos analisados, remeta projeto de lei à assembléia legislativa estadual.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 15876/13

VOTO

No transcurso desta sessão plenária, o ilustre Conselheiro Andre Carlos Torres Pontes lembrou que a matéria já fora objeto das Contas do Governador do Estado, relativo ao exercício de 2014, na qual esta Corte decidiu pela aposição de recomendações.

Com efeito, por se tratar de coisa julgada, é recomendável extinguir o feito sem exame de mérito, em respeito ao que estabelece a Constituição Federal, no seu art. 5º, XXXVI, não significando necessariamente que a matéria deixe de ser examinada na PCA do exercício correntes, já que a publicação da decisão antes referenciada só ocorreu recentemente.

Isto posto, Voto no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1) JULGUEM EXTINTOS os presentes autos, sem exame de mérito, em atenção ao princípio constitucional da coisa julgada;

2) DETERMINEM a remessa de cópia desses autos para subsidiar o exame das contas do exercício de 2017, com a relatoria a meu cargo.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 15876/13 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1) JULGAR EXTINTOS os presentes autos, sem exame de mérito, em atenção ao princípio constitucional da coisa julgada;

2) DETERMINAR a remessa de cópia desses autos para subsidiar o exame das contas do exercício de 2017, com a relatoria a meu cargo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de março de 2017.

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:08



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 24 de Março de 2017 às 11:02



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL